



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 098/2019-GP-AAL

Montenegro, 07 de novembro de 2019.

Assunto: PL n.º 063/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 498/2019/CM, o qual aportou junto a PGM, datado de 15.10.2019, oriundo da Câmara de Vereadores, o qual solicita esclarecimentos quanto ao cumprimento dos requisitos constantes da Lei n.º 3.739/2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providências, especialmente no que diz respeito às exigências previstas nos incisos IV e V do art. 6º da referida Lei Municipal.

Encaminhamos em anexo o documento apresentado pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Cristiane Gehrke, no qual explana que serão atendidas às exigências previstas nos incisos IV e V do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.739/2002, no prazo de 30 dias da publicação da Lei, desta forma, a empresa arcará com os custos para confecção dos projetos e documentos com a garantia de que terá a área concedida.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>André Sgan</u>
Em:	<u>07/11/19</u> , às <u>11</u> , <u>30</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



"Montenegro, Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal vem, através desta, acrescentar informações referente ao questionamento realizado pelo presidente da Câmara de Vereadores, através do ofício n.º 498/2019/CM.

Tendo como objetivo suprir a carência de informações analisada por esta Casa Legislativa, vimos explicar que os incisos IV e V do artigo 6º da 3.739/2002, bem como salientar a necessidade da celeridade ao presente processo tendo em vista a vontade de ambas as partes desta relação, concretizarem a parceria pleiteada ainda no ano de 2019.

Neste sentido, em que pese a não apresentação do projeto circunstanciado do investimento, bem como dos demais itens arrolados no inciso IV do artigo 6º da lei n.º 3.739/2002, informamos que o requerente se comprometeu em também apresentar tais documentos em até 30 dias após da publicação da Lei concedendo o incentivo à empresa Valoni L Da Silva e Cia Ltda.

Também, de igual maneira deste mesmo escopo, os documentos descritos no inciso V, da lei referida acima, o empresário também entregará ao poder executivo no prazo de 30 dias após a publicação da lei.

Cristalino é que a lei encaminhada para vossa Casa Legislativa é o meio para qual o empresário tem a viabilidade de pleitear incentivos de crescimento ou manutenção de seus negócios em nosso município.

Sendo assim, ressaltamos que a remessa dos autos ao vosso Poder Legislativo é a condicionante autorizadora para que posteriormente o Poder Executivo firme lei concedendo incentivos com determinado empresário e, por esta razão não foi juntado aos autos ainda tais documentos.

Ainda para fundamentação e justificativa, reforçamos que o custo para confecção dos projetos e dos documentos é significativo, os quais o empresário

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

"Montenegro, Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

prefere não concorrer com a apresentação dos documentos solicitados concomitantemente com o risco de não aprovação da lei liberando o Poder Executivo a conceder incentivos.

Haja vista tais explicações apresentadas neste justificativa e certos de sua compreensão, ratificamos que o empresário está disposto com o comprometimento mútuo com a Administração Pública Municipal no êxito deste pleito, bem como o comprometimento com a entrega célere dos projetos e documentos descritos nos incisos IV e V do artigo 6º da lei n.º 3739/2002.

CRISTIANE GEHRKE

Secretária de Indústria Comércio e Turismo

Cristiane Gehrke
Secretária Municipal de
Indústria, Comércio e
Turismo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua São João, 1313 . Bairro Centro . Montenegro/RS . CEP 95780-000
Telefone: 51 3632-3040 . E-mail: smic@montenegro.rs.gov.br